



LEI N. 2.161/PMC/07

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o arts 42 e 43, § 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei Orçamentária n. 2.085/PMC/06, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais) para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Reforma Agrária – FMDRRA.

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	01	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E REF. AGRÁRIA			01	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E REF. AGRÁRI	
	20.602.0011.2.113	MELHORAR PRODUT. QUAL. BONIV. LEITE			20.602.0011.2.113	MELHORAR PRODUT. QUAL. BONIV. LEITE	
	001.001	RECURSO PRÓPRIO			001.001	RECURSO PRÓPRIO	
	4.4.90.52.01	Equip. Material Permanente.	8.757,73	662	3.3.90.32.99	Outro material de distribuição gratuita	8.757,73
	002.002	Convênio		Para cobertura de parte do referido crédito, fica utiliza recurso proveniente de SUPERÁVIT financeiro apurado no Balanço Patrimonial do FMDRRA, conta corrente nº 006.012-0/CEF no valor de R\$ 51.842,27 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).			
	4.4.90.52.01	Equip. Material Permanente.	51.842,27				
TOTAL -							60.600,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado SUPERÁVIT FINANCEIRO e anulação parcial da dotação orçamentária especificados na coluna B da tabela acima.

Art. 3º Considera-se como objeto deste crédito, a aquisição de 06 (seis) tanques de resfriamento de leite, resultado da ampliação de meta do CR nº 012/2005/SUFRAMA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 11 de junho de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município OAB/RO-1171